



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.585, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG NO DIA 13/12/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, no dia **13 de dezembro de 2024 (sexta-feira)**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Na data referida no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecerem horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.

Art. 2º. Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprirem as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 11 de dezembro de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 12/2024

Processo Administrativo N.º 14/2024

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada para a aquisição de cestas de Natal para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.**, por meio da Sra. Ariadna Carvalho dos Santos Schultz, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 19 de dezembro de 2024

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIADNA CARVALHO DOS SANTOS SCHULTZ
Data: 11/12/2024 16:27:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariadna Carvalho dos Santos Schultz

Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de cestas de Natal para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Capim Branco/MG., conforme especificações constantes neste Termo de Referência,

ESPECIFICAÇÃO - 13 Cestas de Natal, contendo os seguintes itens listados abaixo:

1. **Kit Amendoim Torrado crocante:** Kit mix com variedades na cobertura, no mínimo de 300 gramas.
2. **Biscoitos diversos:** Embalagem com no mínimo 300 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Bauducco, aymoré, negresco, óreo, ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
3. **Bombom sortido:** Caixa com no mínimo 250 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Nestlé, Lacta, Garoto, ou de qualidade superior às ora indicadas. Reg. ANVISA.
4. **Carne in natura – Tipo chester:** Origem avícola, apresentação congelada, peça inteira de no mínimo, 03 quilogramas. As peças devem ser acondicionadas em embalagens plásticas de fabricação, com selo de identificação das mesmas e de inspeção do órgão competente, transportadas sob refrigeração adequada, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade (no mínimo de 30 dias após a data de entrega), dizeres de rotulagem, registro no M.A. e selo de inspeção do SIF. Deve seguir as recomendações da Anvisa. Marcas de referência: Sadia, Aurora, Perdigão ou outra de mesma qualidade ou superior.
5. **Creme de Leite UHT:** Lata com no mínimo 300 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Itambé, Nestlé, piracanjuba ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
6. **Doce de Leite pastoso:** Consistente, embalado em lata com no mínimo 800 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Itambé, Souvenir, Viçosa ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
7. **Salgadinho:** Tipo tortilha crocante, formato triangular, base de milho. Textura: Crocante e consistente. Sabor: Queijo Nacho. Embalagem de 300 gramas confeccionada em material plástico laminado, hermético, com informações obrigatórias (ingredientes, tabela

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

nutricional, validade). Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Atender às normas da Anvisa e legislação vigente. Marcas de referência: Doritos ou outro de qualidade igual ou superior à ora indicada.

8. **Farofa pronta tradicional:** Temperada. Ingredientes: Farinha de Mandioca, óleo de soja, alho, sal, corante natural, aromatizante e realçador de sabor, pacote com 500 gramas. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Embalagem original do fabricante com código de barras. Marcas de referência: Yoki, Anchieta ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
9. **Leite Condensado:** Lata com no mínimo 395 gramas. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Embalagem original do fabricante com código de barras. Marcas de referência: Nestlé, Itambé, Mococa ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
10. **Panetone com frutas:** Peso mínimo de 500 gramas. Livre de gorduras trans, contendo, no mínimo, uva passas e frutas cristilizadas em sua composição. Entregue em embalagem original do fabricante. Validade: mínimo 02 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Balducco, Visconti, Aymore, ou de outras marcas de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
11. **Pêssego em calda:** Sem caroço, em metades, lata com peso drenado de no mínimo 400 gramas. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Embalagem original do fabricante com código de barras. Marcas de referência: Olé, La Violetera, Predilecta, outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
12. **Suco de fruta:** 1000 ml, no sabor uva. Embalagem em vidro. Referência: Aliança, ou similar em qualidade.
13. **Uva passa:** Escura sem semente, com no mínimo 150 gramas.
14. **Vinho Tinto fino:** Embalagem de vidro com no mínimo 700ml. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Pérgola, Zanotto, Galiotto, ou outro similar ou superior às ora indicadas.
15. **Bala de caramelo:** Com cobertura de chocolate. Marcas de referência: Toffer, Erlan ou Sã Lourenço, ou outro igual ou superior as marcas ora citadas. Embalagem com no mínimo 300 gramas.
16. **Castanha de caju:** Inatura, embalagem plástico com no mínimo 200 gramas, Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega.
17. **Azeitonas verdes:** Inteiras, sem caroço, embalagem de vidro, mínimo 250 gramas, Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega.
18. **Maionese cremosa:** Embalagem plástico, com no mínimo 250 gramas, Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referencia: Hellmanns, Heinz, Hemer ou qualquer similar ou superior as ora indicadas.
19. **Milho verde:** Enlatado em conserva, embalagem de lata com 280 gramas, validade mínima de três meses, marca de referência: Quero, etti, fugine, ou outra marca similar as ora citadas.
20. **Refrigerante cola:** Embalagem descartável com no mínimo 2 litros. Marcas de referência: Coca Cola ou outro similar a supra indicada.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

21. **Doce de goiaba:** Enlatado em embalagem original do fabricante, peso mínimo 600 gramas, marcas de referência: Colonial, Xavante, Predilecta ou outra marca similar as ora citadas.
 22. **Atum ralado em óleo comestível:** Enlatado em embalagem original, 130 gramas, data de validade até três meses da data da entrega. Marcas de referência: Gomes da Costa, Seleccionata, Coqueiro ou outra marca similar as supra citadas.
 23. **Pão de mel:** Recheado com doce de leite e cobertura sabor chocolate - embalagem original, com data de validade até dois meses da data de entrega.
 24. **Azeite de oliva extra virgem:** Embalagem de vidro original mínimo de 500 ml, data de validade 2 meses após a data de entrega. Marcas de referência: Galo, Olivis, cocinero ou outra marca similar ou superior as supra citadas.
 25. **Batata Palha:** Frita, embalada a vácuo com no mínimo 80 gramas, com data de validade até 30 dias até a data de entrega, marca de referência: Aliança, Yoki, visconti ou outra marca similar ou superior as supra citadas.
 26. **Palmito picado:** Embalagem em de vidro, mínimo de 280 gramas, data de validade até 03 meses até a data de entrega, marcas de referência: Imperador, golden e schultz ou outra marca similar ou superior as supra citadas.
 27. **Torrada tradicional:** Embalagem original com código de barras, com no mínimo 142 gramas, data de validade até 02 meses até a data de entrega. Marcas de referência: Bauduco, Isabella, Piraquê ou outra marca similar ou superior as citadas.
 28. **Linguiça defumada:** Tipo calabresa cozida e defumada - Embalada a vácuo, no mínimo 400 gramas com data de validade até 02 meses na data de entrega. Marcas de referência: Stiva, Aurora, Ceara ou outra marca similar ou superior as citadas.
 29. **Chocotone:** Peso mínimo de 500 gramas. Livre de gorduras trans, contendo, chocolates em gotas ou pedaços em sua composição. Entregue em embalagem original do fabricante. Validade: mínimo 02 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Balducco, Visconti, Aymore, ou de outras marcas de qualidade igual ou superior às ora indicadas.
 30. **Salaminho Italiano:** Carne suína curada, embalagem original com código de barras visível, data de validade maior que 02 meses. Marcas de referência: Sadia, ceara, pif paf, outra marca similar ou superior as citadas.
 31. **Embalagem de Cesta em papelão:** Com alça, resistente e decoração de Natal. Dimensões aproximadas 50cm de altura x 40cm de comprimento x 20cm de largura. (A embalagem deve acomodar todos os itens da lista, exceto Carne in natura – Tipo chester).
- 1.2. A aquisição das cestas de Natal é uma iniciativa que reforça o compromisso da Câmara Municipal de Capim Branco com a valorização de seus servidores e estagiários, proporcionando um gesto de gratidão e celebrando no período de festas. A contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir a qualidade, eficiência e segurança dessa ação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição de cestas de Natal para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Capim Branco/MG é uma ação que visa reconhecer o comprometimento e a dedicação desses colaboradores ao longo do ano. O gesto busca promover a valorização profissional e o bem-estar, ao mesmo tempo em que reforça o espírito de coletividade e comemora que caracteriza o período natalino.
- 2.2. Além disso, a entrega dessas cestas reflete o compromisso da Câmara Municipal com a motivação e o engajamento de sua equipe, fortalecendo os laços institucionais e proporcionando um momento de alegria e integração. É essencial que os produtos selecionados atendam a padrões de qualidade, sejam representantes da tradição natalina e contemplem a diversidade de gostos e preferências, garantindo satisfação aos beneficiários.
- 2.3. Desta forma, a contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a seleção adequada dos itens, uma logística eficiente de entrega e o cumprimento dos requisitos legais e administrativos necessários para a execução desse projeto.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. O quantitativo dos itens solicitados, tem como alicerce a quantidade total estimada para preencher as 13 cestas de natal, com base nas contratações realizadas em anos anteriores conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Unid. De medida	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO
ITÉM 01: Kit Amendoim Torrado crocante: Kit mix com variedades na cobertura, no mínimo de 300 gramas.	UNIDADE	13
ITÉM 02: Biscoitos diversos: Embalagem com no mínimo 300 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Bauducco, aymoré, negresco, oreo, ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	UNIDADES	39
ITÉM 03: Bombom sortido: Caixa com no mínimo 250 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Nestlé, Lacta, Garoto, ou de qualidade superior às ora indicadas. Reg. ANVISA.	CAIXA	13
ITÉM 04: Carne in natura – Tipo chester: Origem avícola, apresentação congelada, peça inteira de no mínimo, 03 quilogramas. As peças devem ser acondicionadas em embalagens plásticas de fabricação, com selo de identificação das mesmas e de inspeção do órgão competente, transportadas sob refrigeração adequada, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade (no mínimo de 30 dias após a data de entrega), dizeres de rotulagem, registro no M.A. e selo de inspeção do SIF. Deve seguir as recomendações da Anvisa. Marcas de referência: Sadia, Aurora, Perdigão ou outra de mesma qualidade ou superior.	UNIDADE	13
ITÉM 05: Creme de Leite UHT: Lata com no mínimo 300 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Itambé, Nestlé, piracanjuba ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	UNIDADES	13
ITÉM 06: 6. Doce de Leite pastoso: Consistente, embalado em lata com no mínimo 800 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência:	UNIDADES	13

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itambé, Souvenir, Viçosa ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.		
ITÊM 07: Salgadinho: Tipo tortilha crocante, formato triangular, base de milho. Textura: Crocante e consistente. Sabor: Queijo Nacho. Embalagem de 300 gramas confeccionada em material plástico laminado, hermético, com informações obrigatórias (ingredientes, tabela nutricional, validade). Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Atender às normas da Anvisa e legislação vigente. Marcas de referência: Doritos ou outro de qualidade igual ou superior à ora indicada.	UNIDADES	13
ITÊM 08: Farofa pronta tradicional: Temperada. Ingredientes: Farinha de Mandioca, óleo de soja, alho, sal, corante natural, aromatizante e realçador de sabor, pacote com 500 gramas. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Embalagem original do fabricante com código de barras. Marcas de referência: Yoki, Anchieta ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	UNIDADES	13
ITÊM 09: Leite Condensado: Lata com no mínimo 395 gramas. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Embalagem original do fabricante com código de barras. Marcas de referência: Nestlé, Itambé, Mococa ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	UNIDADES	26
ITÊM 10: Panetone com frutas: Peso mínimo de 500 gramas. Livre de gorduras trans, contendo, no mínimo, uva passas e frutas cristilizadas em sua composição. Entregue em embalagem original do fabricante. Validade: mínimo 02 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Balducco, Visconti, Aymore, ou de outras marcas de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	UNIDADES	13
ITÊM 11: Pêssego em calda: Sem caroço, em metades, lata com peso drenado de no mínimo 400 gramas. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Embalagem original do fabricante com código de barras. Marcas de referência: Olé, La Violetera, Predilecta, outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	UNIDADES	13
ITÊM 12: Suco de fruta: 1000 ml, no sabor uva. Embalagem em vidro. Referência: Aliança, ou similar em qualidade.	UNIDADES	13
ITÊM 13: Uva passa: Escura sem semente, com no mínimo 150 gramas.	UNIDADES	13
ITÊM 14: Vinho Tinto fino: Embalagem de vidro com no mínimo 700ml. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Pérgola, Zanotto, Galiotto, ou outro similar ou superior às ora indicadas.	UNIDADES	13
ITÊM 15: Bala de caramelo: Com cobertura de chocolate. Marcas de referência: Toffer, Erlan ou São Lourenço, ou outro igual ou superior as marcas ora citadas. Embalagem com no mínimo 300 gramas.	UNIDADES	13
ITÊM 16: Castanha de cajú: Inatura, embalagem plástico com no mínimo 200 gramas, Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega.	UNIDADES	13
ITÊM 17: Azeitonas verdes: Inteiras, sem caroço, embalagem de vidro, mínimo 250 gramas, Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega.	UNIDADES	13

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITÊM 18: Maionese cremosa: Embalagem plástico, com no mínimo 250 gramas, Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Hellmanns, Heinz, Hemer ou qualquer similar ou superior as ora indicadas.	UNIDADES	13
ITÊM 19: Milho verde: Enlatado em conserva, embalagem de lata com 280 gramas, validade mínima de três meses, marca de referência: Quero, etti, fugine, ou outra marca similar as ora citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 20: Refrigerante cola: Embalagem descartável com no mínimo 2 litros. Marcas de referência: Coca Cola ou outro similar a supra indicada.	UNIDADES	13
ITÊM 21: Doce de goiaba: Enlatado em embalagem original do fabricante, peso mínimo 600 gramas, marcas de referência: Colonial, Xavante, Predilecta ou outra marca similar as ora citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 22: Atum ralado em óleo comestível: Enlatado em embalagem original, 130 gramas, data de validade até três meses da data da entrega. Marcas de referência: Gomes da Costa, Seleccionata, Coqueiro ou outra marca similar as supra citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 23: Pão de mel: Recheado com doce de leite e cobertura sabor chocolate - embalagem original, com data de validade até dois meses da data de entrega.	UNIDADES	13
ITÊM 24: Azeite de oliva extra virgem: Embalagem de vidro original mínimo de 500 ml, data de validade 2 meses após a data de entrega. Macas de referência: Galo, Olivis, cocinero ou outra marca similar ou superior as supra citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 25: Batata Palha: Frita, embalada a vácuo com no mínimo 80 gramas, com data de validade até 30 dias até a data de entrega, marca de referência: Aliança, Yoki, visconti ou outra marca similar ou superior as supra citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 26: Palmito picado: Embalagem em de vidro, mínimo de 280 gramas, data de validade até 03 meses até a data de entrega, marcas de referência: Imperador, golden e schultz ou outra marca similar ou superior as supra citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 27: Torrada tradicional: Embalagem original com código de barras, com no mínimo 142 gramas, data de validade até 02 meses até a data de entrega. Marcas de referência: Bauduco, Isabella, Piraquê ou outra marca similar ou superior as citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 28: Linguiça defumada: Tipo calabresa cozida e defumada - Embalada a vácuo, no mínimo 400 gramas com data de validade até 02 meses na data de entrega. Marcas de referência: Stiva, Aurora, Ceara ou outra marca similar ou superior as citadas.	UNIDADES	13
ITÊM 29: Chocotone: Peso mínimo de 500 gramas. Livre de gorduras trans, contendo, chocolates em gotas ou pedaços em sua composição. Entregue em embalagem original do fabricante. Validade: mínimo 02 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Balducco, Visconti, Aymore, ou de outras marcas de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	UNIADES	13
ITÊM 30: Salaminho Italiano: Carne suína curada, embalagem original com código de barras visível, data de		

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

validade maior que 02 meses. Marcas de referência: Sadia, ceara, pif paf, outra marca similar ou superior as citadas.		
ITÊM 31: Embalagem de Cesta em papelão: Com alça, resistente e decoração de Natal. Dimensões aproximadas 50cm de altura x 40cm de comprimento x 20cm de largura. (A embalagem deve acomodar todos os itens da lista, exceto Carne in natura – Tipo chester).	UNIDADE	13

- 4.3. Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 15 (quinze) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Capim Branco, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.

4.4. Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosos padrões de qualidade e higiene, estarem livres de defeitos e/ou produtos impróprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, possuir boa aparência e atender rigorosamente às prescrições estabelecidas das normas da ANVISA.

4.5. Todos os produtos a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas da ANVISA.

4.6. Todos os produtos fornecidos deverão possuir na embalagem: data de fabricação, validade, tabela nutricional, peso do produto e ingredientes de preparo e informações para alérgicos.

4.7. Os produtos entregues que forem manipulados no local da contratada, deverão possuir, pelo menos, a data da fabricação e data de validade.

4.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

4.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.6.1.1. Produção

- As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia. **Destinação Final:**
- O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica e demais normativos sobre o tema.

Alimentos não perecíveis (latas, pacotes, caixas)

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Os mesmos devem seguir as especificações de cada produto descritas no Termo de Referência;
- c) Os mesmos devem apresentar embalagens íntegras e intactas, não sendo aceitos embalagens com furos, rachaduras, amassadas, enferrujadas, estufadas e deterioradas;
- d) Deve apresentar o nome do produto, lote e data de validade;
- e) O prazo de validade deve ser superior a 6 (seis) meses a partir da data de entrega do mesmo;
- f) Não serão aceitos produtos cuja marca não seja a marca aprovada durante o processo licitatório;
- g) Não serão aceitos embalagens que apresentam presença de insetos, larvas, parasitas e outros contaminantes;

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

5.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.2.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

- 6.1. Os itens objeto desta contratação deverão entregues na sede da Câmara Municipal de Capim Branco, localizada a Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 – Centro - Capim Branco/MG, que deverá ser realizada a conferência no ato da entrega dos itens.
- 6.2. Na ausência do responsável pela Diretoria Geral e Presidência da Casa, a Requisição de fornecimento a que se refere o item 6.1 deverá ser expedida pelo Fiscal do respectivo Contrato.
- 6.3. A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada os dados não estiverem de acordo com a Requisição de Fornecimento emitida pelo responsável.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. Caberá à Contratada:
- 7.2. Entregar os itens solicitados em até 24h (vinte e quatro horas) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 7.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5h (cinco horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro – Capim Branco - MG, CEP 35.730-000.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 7.7. **Estar localizada a uma distância de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Contratante;**

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.8. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação;
- 7.9. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio;
- 7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 7.12. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante;
- 8.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 8.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.8. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

9. FORMA DE DISPUTA

9.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

11.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

11.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.
- 11.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 11.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 11.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 11.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 11.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.
- 11.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
- 11.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 11.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

13. PREÇO MÉDIO APURADO

- 13.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

14.1.1 Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2 Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

14.1.3 Valor médio apurado: Valor médio apurado: O valor médio estabelecido para o presente processo licitatório é de R\$ 8.269,20 (Oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Este montante representa o valor médio apurado pela Administração Pública, levando em conta as condições e características do mercado, conforme estabelecido nos termos do artigo 23, § 1º, I, da Lei 14.133/2021. Este valor servirá como referência para delimitar o escopo financeiro do processo em questão."

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 14.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 14.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 14.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 14.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 14.15.
- 14.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 14.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 14.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 14.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.10.** No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.11.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 14.12.** Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 14.13.** Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 14.14.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 14.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 14.16.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 14.17.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 14.18.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.19.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 14.20.** No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o exercício financeiro de 2024.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.90.32.00
Elemento: Material, Bem ou serviço p/ Dist. Gratuita	3.3.90.32.00
Ficha:	08
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 11/12/2024 16:26:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.586, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL COM A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO, REPRODUÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO OU MECÂNICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DENTRO DO PERÍMETRO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO “ANIVERSÁRIO DE CAPIM BRANCO” REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a entrada e permanência de pessoas portando, garrafas de vidro, caixas térmicas ou similares (“cooler”), bem como qualquer instrumento ou material perfurocortante, no perímetro de realização do evento “Aniversário de Capim Branco”, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2024.

§1º - As barracas e comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento deverão, obrigatoriamente, usar itens descartáveis, tais como copos, pratos e talheres, ficando proibido a entrega de garrafas de vidro, espetos, ou qualquer material perfurocortante.

§2º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas ou comidas envasadas em vasilhames de vidro, espetos ou qualquer material perfurocortante devendo, obrigatoriamente, usarem itens descartáveis.

§ 3º - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento que não cumprirem o disposto neste artigo terão cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

§4º - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento que não cumprirem o disposto neste artigo poderão ser autuados e em caso de reincidência, sofrerão interdição temporária.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica proibido o comércio de qualquer espécie de produto (sejam bebidas, brinquedos, artesanatos, gêneros alimentícios e não alimentícios ou outros) dentro do perímetro do evento por aqueles que não detenham a autorização.

§ 1º - Não será permitida a instalação de barracas, tendas, balcões improvisados ou não, ainda que para o comércio de gêneros não-alimentícios, brinquedos, artesanatos ou qualquer outro produto, em passeios públicos ou qualquer outro espaço das ruas que compreendem o perímetro de realização do evento de que trata este Decreto.

§ 2º - As garagens, recuos ou áreas particulares situadas dentro do perímetro de realização do evento, poderão abrigar comércios, desde que previamente solicitem o competente alvará junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais fixos que já possuem anterior alvará de localização e funcionamento para comércio de alimentos e bebidas situadas dentro do perímetro de realização do evento, poderão abrigar comércios de alimentos e bebidas, desde que não avancem em passeios públicos ou qualquer outro espaço das ruas.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que exercer atividade de comércio durante a realização do evento, sem a devida e prévia autorização, incorrerá nas penalidades legais aplicáveis, inclusive em multa e apreensão de suas mercadorias, nos termos estabelecidos legalmente e aqui regulamentados.

§ 1º - Os bens eventualmente apreendidos serão depositados no prédio da Prefeitura Municipal e somente poderão ser retirados com a prévia autorização da Administração Pública Municipal, mediante a comprovação do pagamento de todas as multas e taxas decorrentes.

§ 2º - Pela apreensão, condução e guarda dos bens eventualmente apreendidos serão cobradas as taxas e preços públicos estabelecidos legalmente.

§ 3º - No ato da apreensão de bens que estiverem eventualmente sendo comercializados irregularmente, os mesmos serão contabilizados, bem como será registrada a data e hora da apreensão, assim como os dados pessoais do responsável pelos bens apreendidos e o nome do fiscal ou servidor público responsável pela apreensão.

§ 4º - A pessoa física ou jurídica que tiver seus bens eventualmente apreendidos durante o evento, terá o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de produtos não perecíveis, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de produtos perecíveis, para regularizar a situação e realizar a retirada dos bens apreendidos, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal pela conservação de qualquer bem apreendido, em especial quanto aos bens perecíveis.

§ 5º - Depois de transcorridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem a retirada dos bens apreendidos, aqueles perecíveis serão descartados e os não perecíveis serão vendidos em hasta pública, sendo a importância apurada aplicada na indenização devida à Administração

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública Municipal das multas e despesas que lhe foram acarretadas, sendo o saldo remanescente, se houver, será entregue ao proprietário das mercadorias apreendidas.

§ 6º - O exercício de atividade de comércio durante a realização do evento, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, acarretará o lançamento de ofício das multas e taxas legalmente estabelecidas, além de acarretar a aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º - Fica proibida a reprodução de som automotivo ou mecânico no perímetro reservado ao evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e a sonorização originária do palco oficial da festa e inclusa na programação oficial repassada à Polícia Militar.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que induzirem, permitirem, contribuirão para o descumprimento do art. 4º, poderão ser autuados e multados e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de localização e funcionamento temporariamente suspensos.

Art. 5º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 4º, poderão ser apreendidos pela autoridade policial competente.

Art. 6º - Fica proibido o estacionamento de veículos no perímetro reservado ao evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente o acesso para moradores e comerciantes que moram ou exerçam atividade econômica no respectivo local (perímetro e entorno do evento).

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores, nos termos da legislação aplicável e através do setor de posturas deste município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco - MG, 11 de dezembro de 2024.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:02
931777676

Assinado de forma digital
por ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Dados: 2024.12.11
16:48:01 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0120/2023, nº 0049/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0076/2024 com a empresa **AT PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ:24.824.553/0001-27** para Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento locação de estruturas para eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo na promoção de eventos no Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do contrato: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Data de vigência: 27/11/2024 até 27/11/2025

P.L nº 0120/2023, nº 0049/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0074/2024 com a empresa **MAIS SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ:03.149.058/0001-90** para Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento locação de estruturas para eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo na promoção de eventos no Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do contrato: R\$ 131.993,84 (cento e trinta e um mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Data de vigência: 27/11/2024 até 27/11/2025

P.L nº 0120/2023, nº 0049/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0073/2024 com a empresa **MXM COMERCIAL LOCACOES E SERVICOS LTDA CNPJ:41.231.972/0001-74** para Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento locação de estruturas para eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo na promoção de eventos no Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do contrato: R\$ 48.733,50 (quarenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Data de vigência: 27/11/2024 até 27/11/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0120/2023, nº 0049/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0078/2024 com a empresa **MC COMUNICACAO, EVENTOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ:28.946.458/0001-57** para Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento locação de estruturas para eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo na promoção de eventos no Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do contrato: R\$ 58.575,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Data de vigência: 27/11/2024 até 27/11/2025

P.L nº 0120/2023, nº 0049/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0077/2024 com a empresa **RICARDO TELES FOTOGRAFIAS LTDA CNPJ:33.124.986/0001-60** para Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento locação de estruturas para eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo na promoção de eventos no Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do contrato: R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Data de vigência: 27/11/2024 até 27/11/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0127/2024, Inexigibilidade nº 0023/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0070/2024 com a empresa **GILVAN SOARES BORGES CNPJ:16.652.321/0001-00** para Contratação de show artístico do cantor “ORQUESTRA MINEIRA DE VIOLA” para apresentação em praça pública no dia 13 de dezembro de 2024 no evento de aniversário do município de Capim Branco, nos termos da proposta apresentada. Horário às 22:30 com duração de 1 hora e 30 minutos

Valor do contrato: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Data de vigência: 02/12/2024 até 31/12/2024



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1864 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0128/2024, Inexigibilidade nº 0024/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0071/2024 com a empresa **TRIADE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ:44.050.414/0001-09** para Contratação de show musical do(s) Artista(s) “HOTT” para apresentação em praça pública no dia 14 de Dezembro de 2024 no evento aniversário de 71 anos do município de Capim

Valor do contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data de vigência: 03/12/2024 até 31/12/2024